

### DELIBERAÇÃO Nº 261/2003

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida em 18/12/2003 no município de Curitiba, **considerando**:

- as disposições da Lei Federal nº 9.434, de 04/02/97, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.268, de 30/06/1997, as Portarias e demais Regulamentos e Normas editados pelo Ministério da Saúde, por meio do Sistema Nacional de Transplantes;
- a necessidade de aperfeiçoar as normas estaduais em vigor, da Política Estadual de Transplantes, que além da distribuição equânime de órgãos e tecidos para transplantes, obedecendo aos critérios da Lista Única, também deve garantir o acesso democrático dessa população aos Serviços de Transplantes, independente do seu agente financiador;
- proposta da Coordenação Estadual de Transplantes e Coordenação da Central Estadual de Transplantes do Paraná, para Credenciamento ou Revalidação na Área de Transplantes para Estabelecimentos de Saúde e Equipes Profissionais junto ao SNT/MS.

**APROVA** os Critérios para Credenciamento ou Revalidação do Credenciamento de Estabelecimentos de Saúde e Equipes Profissionais para a Área de Transplantes e outros dispositivos relativos aos mesmos.

1. O Estabelecimento de Saúde deve atender indistintamente os pacientes, independentemente do tipo de convênio.
2. Todo Centro Transplantador também deverá ser um Centro Captador, possuindo uma Comissão Intra Hospitalar de Transplante para realizar Busca Ativa e Abordagem de Potenciais Doadores de Órgãos e Tecidos no próprio estabelecimento ou em outro com o qual seja firmado convênio para esse serviço, apresentando resultados concretos de doação de órgãos e tecidos.
3. A avaliação dos resultados relativos ao serviço de captação de órgãos e tecidos e dos relatórios pós transplantes serão instrumentos de análise crítica para a renovação dos credenciamentos dos estabelecimentos e equipes.
4. Os Bancos de Tecidos deverão encaminhar, mensalmente, à Central Estadual de Transplantes (CET-PR), a relação dos tecidos processados X doador; relação dos estoques disponíveis; cadastro de pacientes por tipo de enxerto necessário e por ordem cronológica de solicitação ao banco; e, relação de tecidos distribuídos com nome do receptor, estabelecimento onde foi realizado o enxerto e o tipo de tecido liberado.
5. Os serviços deverão incluir na documentação para o credenciamento ou revalidação do estabelecimento junto ao Sistema Nacional de Transplantes, a Licença Sanitária atualizada, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Regional.

*Carlos Manuel dos Santos*  
**Coordenador Estadual**